



LEI Nº 1.179/17 Palmeiras de Goiás, 27 de abril de 2017.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás 27/04/2017

Lucas Cardoso de Sousa  
Secretário de  
Administração e Planejamento  
Decreto nº 001/2017

*"Dispõe sobre criação do Programa Municipal "Palmeiras em Ação", autoriza o Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Assistência Social, realizar a doação de cestas básicas de alimentos as famílias em situação de vulnerabilidade social, e autoriza a abertura de crédito de natureza especial para os fins que especifica e outras providências"*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o programa de governo municipal de caráter social ora denominado "Palmeiras em Ação", onde em razão, fica o município de Palmeiras de Goiás, autorizado promover ações de toda natureza nas áreas da saúde, serviço social, educação, limpeza pública, transporte, administrativa, iluminação pública, infraestrutura, ambiental, cultural, lúdica, e outras necessárias, visando à execução do programa de governo municipal de que trata esta lei, que será realizado quanto na zona urbana e rural.

§1º - A execução do programa de que trata este artigo, destina-se basicamente na descentralização das ações de governo, quando da prestação dos mais variados serviços que serão colocados à disposição da população local.

§2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, celebrar convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação com outros órgãos do Governo Federal, Estadual e de outros municípios, objetivando a execução do programa de que trata esta Lei.

**Art. 2º** - Quando da execução do programa de que refere esta Lei, deverá ser dada a mais ampla divulgação, com publicação das informações, ações que serão executadas, local e horário de realização do evento, tanto no site oficial da Prefeitura de Palmeiras de Goiás, quanto em cartazes e caso necessário em outros meios de comunicação.

**Art. 3º** - Em decorrência da execução do programa "Palmeiras em Ação", e no intuito de resgatar a cidadania e dignidade das famílias em situação de risco alimentar e nutricional da zona urbana e rural, fica o município de Palmeiras de Goiás, por intermédio da Secretaria de Assistência



Social, autorizado promover a aquisição e o fornecimento de cesta básica de alimentos, as famílias previamente cadastradas e selecionadas.

**Art. 4º** - Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, a família beneficiária, através do chefe do núcleo familiar, que será exercido preferencialmente pela mãe casada ou não, que detenha o pátrio poder sobre os filhos e preserve-os em sua companhia, ou excepcionalmente, por impossibilidade, incapacidade, ausência ou morte desta, pelo pai ou responsável legalmente constituído, com a posse e guarda das crianças ou adolescentes, deverá:

I - ter renda mensal familiar total não superior a dois salários mínimos, vigente;

II - ter residência fixa no município de Palmeiras de Goiás, Goiás, comprovada através do domicílio eleitoral, e apresentação do comprovante do fornecimento de água ou luz em nome do beneficiário, ou certidão de registro imobiliário, ou contrato de locação de imóvel;

III - apresentar, indispensavelmente, se houver no grupo familiar crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, o Cartão de Vacinação atualizado;

IV - apresentar, indispensavelmente, se tiver no grupo familiar crianças ou adolescentes na faixa etária de 4 a 14 anos, comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino público.

Parágrafo único - Também se enquadram no disposto no artigo anterior, as famílias cuja chefia seja exercida por pessoa maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, observado o "caput" deste artigo, e o grupo familiar composto por um ou mais membros que seja portador do vírus HIV, ou portador de necessidades especiais, ou aquelas famílias que tenha filho com microcefalia, ou aqueles que tenham pacientes realizando hemodiálise.

**Art. 5º** - Na ocorrência de falsa declaração, ou fraude que vise à obtenção ou concessão da cesta básica de alimentos, o autor do ilícito estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie.

**Art. 6º** - A doação de cesta básica de alimentos, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja indicação do gestor, será feita através de ato do titular daquela Secretária.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal editar mediante decreto, o regulamento do programa instituído pelo art. 1º, desta Lei, bem como também, as normas de cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas com a doação das cestas básicas, que dentre outros critérios deverá compreender:

200



I - as normas de organização e manutenção do cadastro de famílias beneficiárias; e

II - as normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa no âmbito municipal.

§1º - O cadastro referido no art. 3º, bem assim a documentação comprobatória das informações deles constantes serão mantidos pela administração municipal, pelo prazo de cinco anos, contado da data da seleção do beneficiário.

§2º - A comprovação da situação sócio econômica das famílias atendidas deverá ser feita à cada entrega da cesta básica

**Art. 8º** – A ação de governo que objetiva a doação de cestas básicas de que trata esta Lei, ficará submetido ao acompanhamento de um conselho de controle social, designado ou constituído para tal finalidade.

Parágrafo único - O conselho referido neste artigo deverá ter composição paritária, com participação de membros da sociedade civil, e da administração pública, competindo-lhe:

I - acompanhar e avaliar a execução do programa municipal “Palmeiras em Ação”, bem como a ação de governo de doação de cestas básicas de alimentos;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas e selecionadas pelo órgão municipal gestor, para fins o disposto no art. 3º acima;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa e da ação social no âmbito municipal;

IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

V - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Único – Deverá o Conselho de que trata este artigo, promover a divulgação no site oficial da Prefeitura de Palmeiras de Goiás, do cadastro e das famílias beneficiadas com as doações de cestas básicas.

**Art. 9º** - A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no caput do art. 3º desta Lei, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega de cesta básica de alimentos a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**Art. 10** - Para a execução do programa e da despesa de que trata esta Lei, fica autorizada a abertura no Orçamento Fiscal do Município de Palmeiras de Goiás, de crédito adicional de natureza especial.



Parágrafo Único – A abertura de crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, será regulado mediante Decreto do Poder Executivo, onde deverá constar o valor do crédito, bem como a respectiva dotação orçamentária, obedecido às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 11** - Para fazer face à abertura de crédito adicional de natureza especial constante do artigo anterior, será utilizado como recurso, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do vigente orçamento, conforme faculta o inciso III do §1º do art. 43 de Lei Federal 4.320/64.

**Art. 12** - Fica inserido na legislação municipal em vigor, que versa sobre a de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA, do Município de Palmeiras de Goiás, onde couber, o referido projeto mencionado no Art. 1º da presente Lei.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 15 de março do corrente ano.

**Art. 14** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Goiás,  
aos 27 de abril de 2017.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal